



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

~~XXXXXXXXXX~~

M E N S A G E M N.º 652

Senhor PRESIDENTE:

Senhores VEREADORES:

A conspícua apreciação de Vossas Excelências apresento Projeto de Lei revogando as Leis nº 244/63 e nº 286/64, ambas versando/sôbre doação de uma área de terreno de 1.000 metros quadrados à Igreja/Pentecostal o Brasil para Cristo Missionário.

Vinculada à doação, estava a obrigatoriedade de a donatária construir um templo e um Abrigo para Crianças desamparadas, o que conferia ao ato pleno e amplo interêsse público e social.

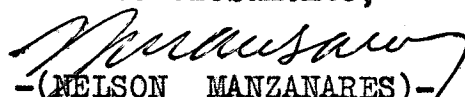
Após seis anos, eis que a doação fôra efetuada aos 26 de agosto de 1963, o senhor Francisco Peres, intitulado-se Pastor da Igreja Cristã Pentecostal "Seara do Senhor", denominação que, diz, substituiu à donatária, requereu à Prefeitura, conforme cópia anexa, a isenção do compromisso de construir o Abrigo para Menores, alegando não contar com recursos para a edificação daquela obra.

Essa plena confissão de impossibilidade de cumprir as exigências da lei doadora, por si só seria o bastante para assegurar a reversão ao patrimônio público, do imóvel doado. Acresça-se o fato de haver sido juridicamente modificada a nomenclatura do grupo religioso, quem sabe se com possível transformação em sua estrutura, o que implicaria numa indireta extinção da anterior, o que se constituiria fator decisivo no uso do direito de reversão.

Ao determinar a revogação das citadas leis, com a conseqüente anulação da doação, está o Chefe do Executivo levando em conta, ainda, o importantíssimo fator de possuir o município pouquíssimas áreas disponíveis para uso público.

Espero de Vossas Excelências a compreensão suficiente/para aprovação do incluso projeto de lei.

Atenciosamente,


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0597

PROJETO DE LEI N. 755/71

(13 de janeiro de 1971)

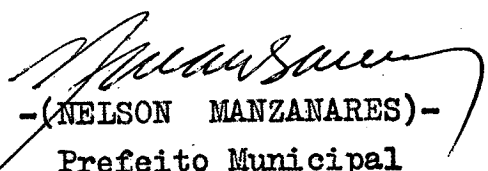
Dispõe sobre revogação das Leis nº 244, de 26/8/1963
e 286 de 5/5/1964.

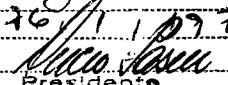
FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
~~OSCAR CARVALHO~~ NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

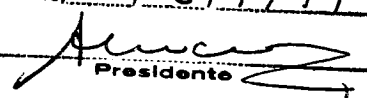
ARTIGO 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos as
Leis nºs 244, de 26 de agosto de 1963 e 286, de 5 de maio de 1964.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de janeiro de 1971.


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Às Comissões de Justiça
S. Sessões, 26/1/1971

Presidente

Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões, 25/2/1971

Presidente

Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões, 9/3/1971

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 755/71, DE AU-
TORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SÔ-
BRE REVOGAÇÃO DAS LEIS NºS 244 e 286.

A Lei nº 244, promulgada aos 26 de agosto de 1963, autorizou a Prefeitura a doar à Igreja Cristã Pentecostal o Brasil para / Cristo Missionário uma área de terreno com aproximadamente 1.000 metros quadrados. O artigo 2º da mesma lei taxativamente vinculou a doação à obrigação de construção de um templo e um abrigo para crianças desamparadas. Destarte, o ato de doação ficou cingido a êsse compromisso.

A Lei nº 286, do dia 5 de maio de 1964, procurou disciplinar o artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 244, estabelecendo que a dissolução daquela Igreja antes do início das obras, constituiria prova de sua impossibilidade de cumprir o compromisso assumido, dando ao município o direito de reassumir a posse do imóvel.

Passados sete anos e quinze dias do ato de doação, sem que a municipalidade recebesse qualquer notícia da donatária demonstrando seu interesse em construir, a Igreja Cristã Pentecostal para Cristo / Missionário, já com sua nomenclatura modificada para Igreja Cristã Pentecostal Seara do Senhor, requer à Prefeitura a isenção da obrigação de construir o Abrigo para Menores Desamparados, declarando não contar com recursos econômicos para fazer face àquêle compromisso. Diante dessa declaração ficou patente que a beneficiada nunca possuiu condições para atender às exigências da doação, podendo-se supor nunca ter sido sua intenção atender ao compromisso em sua totalidade.

Isto posto, deixando de existir o interesse público que conferia à doação plena constitucionalidade, o Prefeito decidiu revogar a Lei que a autorizara.

Diante dessa situação, em que a própria donatária se confessa impotente para cumprir os termos da doação e considerando que o imóvel em questão poderá ser melhor aproveitado pela municipalidade, com reais e mais próximos benefícios à população, somos de parecer que seja



Comissão de Justiça

aprovado o Projeto de Lei nº 755/71.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1971.

PRESIDENTE:

Verique José Gonçalves

RELATOR:

[Signature]

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 25, 2, 1971

[Signature]
Presidente

RECEBIDO
EM

18 JAN-1971

0600



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

~~XXXXXXXXXXXXXX~~

Ofício nº 24-71

Em 13 de janeiro de 1971.

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

Passo às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei revogando as leis nºs 244/63 e 286/64 e extinguindo, em decorrência, a doação de imóvel -até o momento inaproveitado- à Igreja Pentecostal o Brasil para Cristo Missionário.

A inclusa Mensagem fornece os competentes esclarecimentos justificando a atitude do Executivo.

Tenho a subida honra de apresentar-lhe os protestos de minha distinta consideração e alto aprêço.

Atenciosamente,


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DERCIO PASIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

CAIEIRAS.-

in 11 01 78 (1971.4)
Mun. de Caleiras

Rec. 22.0015/71
Rec. Administrativo

De Sr. Advogado p/ opinar
M 5701/1971
0602

Em 8/01/1974, parecer de Sr.
Sabino, anexo. (fls 4)

M 11/01/1971

FRANCISCO PERES, Pastor da Igreja Cristã Pentecostal "Searea do Senhor ", sediada nesta cidade, a qual possui um terreno com área de 1.000 ms2, situado na rua João Dártora, no Jardim São Francisco, doado pela Prefeitura para a construção do seu Templo e de um Abrigo para menores, mui respeitosamente vem requerer de V.Sa. isentá-lo do compromisso da construção do Abrigo, conforme ressa a Lei Municipal nr. 244/63, por não contar com recursos econômicos para a edificação daquela obra, comprometendo-se, entretanto, construir o Templo, devendo dar início à obra brevemente.

O requerente esclarece V.Sa. que o terreno em questão fôra doado à Igreja Cristã Pentecostal "O Brasil para Cristo Missionário", denominação esta regularmente alterada para Igreja Cristã Pentecostal "Searea do Senhor", conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado, de 28/07/966, e no jornal Vida Nova, que circula nesta cidade, edição de 31/08/966.

Térmo em que,

PEDE DEFERIMENTO.

CALEIRAS, 17 de Agosto de 1970.

Francisco Peres
Travessa São Miguel, 46-Jardim
São Francisco.

A Secretaria
Indefere o pretendido
a vista de anexo
parecer de Sr. Amador Sa-
bino. Providenciar Prefeito
de Lei, revogando as Leis
244, de 26/8/1963 e 286, de
5 de maio de 1964.
M 11/01/71

0603

Chieiras, em 8 de janeiro de 1971.-

Senhor Prefeito:

Tendo o Sr. Francisco Torres, se intitulado, Pastor da Igreja Cristã Pentecostal "Escala do Senhor", pelo requerimento protocolado em 17/6/70 e neste pedido, diz, não possuir condições para a construção do abrigo de menores, na área a ser doada.

Face a situação, demonstrada pelo requerente, sou de opinião que deve ser revogado a doação mencionada, por ser a mesma contrária aos interesses do Município, entendendo-se, que a doação seria para ambas as construções e não parcialmente. Assim está descumprida a doação.

Anuar Sabino
Dr. Anuar Sabino - Advº.